

# CADERNOS ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

eISSN 2675-2514

VOLUME 6 | NÚMERO 1 | 2024

## ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS NA (E PARA A) FORMAÇÃO DE CIDADÃOS GLOBAIS: VISITANDO EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS DAS MAIS DIVERSAS ORIGENS E ABORDAGENS ACADÊMICAS E GEOGRÁFICAS

*Carta Editorial 2024.1*

Valéria Emília de Aquino 

Universidade Federal de Goiás - Goiânia, Goiás.

Há um pouco mais de dez anos atrás, em 2013, o mundo aplaudiu o discurso da jovem ativista Malala Yousafzai, sobre a educação, perante à Organização das Nações Unidas: “(...) Nossos livros e canetas são nossas armas mais poderosas. Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo. A educação é a única solução. Educação em primeiro lugar.”<sup>1</sup> Essa poderosa fala em muito se assemelha ao que Paulo Freire já abordava nos anos 60, quando falava sobre o poder da educação, enquanto um ato político, mas também enquanto um ato de amor.

A educação pode e deve ser libertadora e transformadora, mas deve, antes de tudo, ser precedida justamente pelo amor. Não digo aqui o amor clichê pelo saber ou pelo aprender, mas sim o amor pela humanidade, no sentido de que aprendemos algo para podermos colocar esse algo em prática e transformar o mundo num lugar melhor.

---

<sup>1</sup> THE GUARDIAN. **Malala Yousafzai: ‘Our books and our pens are the most powerful weapons’.** Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jul/12/malala-yousafzai-united-nations-education-speech-text>. Acesso em: 08 fev. 2024

Ainda que soe utópico ou piegas, mas se dedicar ao ensino, à pesquisa e à extensão em um país que pouco investe nos seus profissionais, onde parte da população demoniza a ciência, onde mães e gestantes têm bolsa de estudos negadas simplesmente porque a instituição desse estado corresponderia à “perda de produtividade”<sup>2</sup>, é senão um ato de amor e como também um ato de resistência.

Discutir ensino, pesquisa e extensão em Direito Internacional e Direitos Humanos é, portanto, um ato político para a formação de cidadãos globais nos seus mais diversos sentidos: no sentido de formar pessoas mais humanas, críticas, empáticas, que consigam enxergar o outro enquanto um ser humano e sujeito de direito; no sentido de formar profissionais que venham a internacionalizar e democratizar a ciência e a educação no exterior, mostrando que o Brasil é sim um centro de produção de prestigiados pesquisadores e pesquisadoras; e no sentido de formar internacionalistas, que vão dedicar a sua carreira às mais nobres causas, buscando soluções aos mais complexos conflitos, e ajuda aos que mais necessitam.

Entretanto, para que o ensino alcance os objetivos propostos, deve partir de um pressuposto básico: deverá buscar quebrar paradigmas e questionar as desigualdades -nos seus mais distintos vieses- da nossa sociedade. Para isso, cabe que o(a) internacionalista - seja na figura de docente, pesquisador(a) ou extensionista - busque entender que o problema central dos direitos humanos é senão o seu próprio ponto de partida, ou seja, a dificuldade em se alcançar a igualdade material.

Neste sentido, recorro os ensinamentos de Herrera Flores, sobre o multiculturalismo de resistência e do interculturalismo, de que devemos rejeitar os essencialismos universalistas, e devemos focar o estudo dos Direitos Humanos como um ponto de chegada, e não de partida, visto que todos nós partimos de diferentes contextos sociais, econômicos e culturais.<sup>3</sup> E acrescento de que devemos rejeitar o estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do próprio Direito Internacional enquanto disciplina estáticas.

Para tanto, é preciso questionar as mencionadas disciplinas, já que o Direito Internacional Clássico - de Grotius, Pufendorf, Vattel e outros - nasce eurocêntrico e assim permanece, com seu núcleo voltado para o Estado, no qual gravitam questões de soberania, segurança e poder. Inevitavelmente, o clássico não mais se sustenta diante de um mundo tão dinâmico, no qual diversas

---

<sup>2</sup> G1. **CNPq usa gravidez como justificativa para reprovar professora da UFABC em edital de pesquisa.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/12/27/cnpq-usa-gravidez-como-justificativa-para-reprovar-professora-da-ufabc-em-edital-de-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2024.

<sup>3</sup> HERRERA FLORES, Joaquin. **DIREITOS HUMANOS, INTERCULTURALIDADE E RACIONALIDADE DE RESISTÊNCIA.** Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/15330/13921/47200>. Acesso em: 08 Fev. 2024.

questões sociais e novos conflitos demandam soluções que reflitam os valores de hoje.

Desta forma, é preciso estudar o Direito Internacional sob a ótica das teorias críticas, das abordagens terceiro-mundistas, sob uma perspectiva interseccional. É essencial romper o casulo, e perceber que estamos numa nova era, do império dos direitos humanos, isto é, de um Direito Internacional Pós-Moderno -ou contemporâneo-, que reconhece a emergência de novos atores internacionais (organizações internacionais, organizações não governamentais, empresas transnacionais, etc.), e que, sobretudo, reconhece o ser humano como sujeito de direitos no cenário internacional e o coloca como objeto central do estudo.

Uma abordagem mais humanística é imprescindível para que realmente alcancemos o objetivo de formar cidadãos globais. Contudo, o caminho é longo e cheio de obstáculos: em várias universidades a disciplina de Direitos Humanos - quando existe na grade curricular- é tida como optativa, e no caso das disciplinas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado, estas são geralmente estudadas apenas no final da graduação em Direito, de maneira sintética, já que quase sempre são lecionadas em apenas um semestre.

Atualmente, não existe uma plataforma nacional onde possa ser verificado o quantitativo de programas de pós-graduação em Direito Internacional nas universidades brasileiras. Entretanto, existem no Brasil aproximadamente 221 grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil<sup>4</sup>, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Dentre estes grupos, urge destacar que nem todos possuem um enfoque necessariamente na seara do Direito Internacional, mas sim, podendo abranger temáticas que perpassem pela disciplina, como no caso de grupos de estudos em meio ambiente, democracia, interseccionalidade e direitos humanos, por exemplo.

A pesquisa desconsidera a existência de tantos outros grupos de pesquisa em Direito Internacional que não estão cadastrados no CNPq, mas que possuem alta produtividade e em muito contribuem para o avanço da disciplina no país e no mundo, como no caso do próprio Direito Internacional sem Fronteiras, que hoje conta com mais de 50 (cinquenta) pesquisadores/as - professores doutores/as, mestres/as e graduandos/as em diversas áreas -, com dossiês temáticos e uma revista própria, e com submissões de *amicus curiae* para a Corte Inter-americana de Direitos Humanos, além de publicações nacionais e internacionais em Português, Inglês, Espanhol e Francês, entre outros.

---

<sup>4</sup> A pesquisa foi realizada em 11 de junho de 2024, a partir da palavra-chave “Direito Internacional”, aplicando a busca nos campos “Nome do grupo”, “Nome da linha de pesquisa”, “Palavra-chave da linha de pesquisa”. CNPq. Consulta Parametrizada no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil. Disponível em: [https://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta\\_parametrizada.jsf](https://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf). Acesso em 11 jun. 2024.

Feitas estas considerações, esperamos que o presente dossiê represente uma valiosa contribuição para com a pesquisa destas disciplinas, para que os presentes e futuros pesquisadores(as) saiam da zona de conforto, contestem o *status quo*, e sejam a resistência! Os Direitos Humanos devem ser contra-hegemônico, porém, isso ocorrerá apenas quando nos conscientizarmos que a centralidade destes direitos, para além do humano, é a dignidade.

Boa leitura e bons estudos!

*Valéria Emília de Aquino.*

#### **Dados do Processo Editorial**

Recebido em: 11 de junho de 2024;  
Controle de plágio: 11 de junho de 2024;  
Decisão editorial preliminar: 11 de junho de 2024;  
Retorno rodada de correções -;  
Decisão editorial final: 12 de junho de 2024.

Editor: ABRANTES, V. A.  
Correspondente: AQUINO, V. E. de.